



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 25/2024

**OBRIGA O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO E TAMPAS METÁLICAS DE TELEFONIA, DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ESGOTO, DAS CANALETAS DE ÁGUA PLUVIAL, POR PARTE DAS EMPRESAS POR ELES RESPONSÁVEIS OU PELA PREFEITURA MUNICIPAL OU AUTARQUIA, NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS E VIAS PÚBLICAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

**Art. 1º** Fica obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção e tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, das canaletas de água pluvial, nos locais em que forem executadas obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

**§ 1º** Para os fins desta Lei, o nivelamento será realizado pelas empresas responsáveis pela obra ou pelo Executivo Municipal ou Autarquia, simultaneamente à execução, das obras referidas no *caput* deste artigo, devendo constar obrigatoriamente do projeto e do contrato quem realizará o nivelamento.

**§ 2º** Para a consecução do disposto no § 1º deste artigo, no caso da empresa contratada ser a responsável pelo nivelamento, o Executivo Municipal irá comunicar as empresas responsáveis para que, além de realizarem o nivelamento, acompanhem a realização da obra para evitar quaisquer tipos de risco.

**§ 3º** O prazo para a realização do nivelamento não poderá ultrapassar o prazo de 05 dias da finalização da obra.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**§4º** Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cobrar dos responsáveis pelas obras referidas no Art. 1º desta Lei, ressarcimento dos custos de nivelamento dos tampões e das caixas de inspeção caso precise executar os serviços que esta Lei determina, por não terem sido realizados ou por não constar no contrato a responsabilidade da Prefeitura Municipal em realizar o nivelamento.

**Art. 2º** A Prefeitura Municipal terá o prazo de 12 meses a partir da entrada em vigência dessa lei, para o cumprimento da determinação prevista no artigo 1º.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

PROTOCOLO 48808/2024 - 27/03/2024 14:59 - PROCESSO 359/2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48808/2024 - 27/03/2024 - 14:59 - Y2M2-JU06-68DE-ESYA



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo garantir a segurança dos usuários nas vias do Município de Bebedouro.

Ao realizar o recapeamento, as tampas, os tampões, as tampas metálicas de telefonia, de energia elétrica e de esgoto, das canaletas de água pluvial, ficam desniveladas em relação à nova pavimentação, podendo danificar veículos, além de causar transtornos a pedestres e condutores, gerando acidentes como, por vezes, ocorre em nosso Município.

Faz-se necessária uma legislação que discipline que as empresas prestadoras de serviços de recapeamento ou de qualquer outro trabalho de manutenção das vias efetuem o nivelamento ou encaminhem a demanda às empresas detentoras de serviço que se localizem ao longo das vias, ou da obrigação do Executivo em realizar essa ação, devendo constar obrigatoriamente do contrato de quem será a responsabilidade na execução do serviço.

Dessa forma, o objetivo é trazer segurança aos motoristas que se encontram no município, além de melhor a mobilidade e acessibilidade para os portadores de deficiência.

Diante disso, face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de março de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Y2M2JU0668DEESYA>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: Y2M2-JU06-68DE-ESYA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:48808/2024 - 27/03/2024 - 14:59 - Y2M2-JU06-68DE-ESYA